



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Itapemirim-ES, 14 de fevereiro de 2022.

OF/GAP-PMI/Nº. 040/2022

Ao Exmº. Sr.

JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim – Poder Legislativo Municipal

Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES

CEP: 29.330.000 – Itapemirim-ES

Sr. Presidente,

Por meio do presente instrumento, encaminha-se à V. Exa. o Projeto de Lei anexo, cuja ementa versa, *in verbis*:

“ALTERA O §1º DO ART. 89 E ACRESCE O § 4º AO ART. 89, DA LEI Nº 2.539 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Deste modo, espera-se que o sobredito projeto seja recebido nos ritos que lhe são próprios na seara do processo legislativo, em obediência aos mandamentos da Lei Orgânica do Município de Itapemirim e legislações correlatas pertinentes.

Sem mais para o momento, reitera-se manifesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 263, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim,

Ínclitos vereadores componentes da atual legislatura municipal,

Submeto à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que altera o §1º do art. 89 e acresce o § 4º ao art. 89, da lei nº 2.539, de 30 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a taxa de administração do IPREVITA – Instituto De Previdência Dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim.”.

A proposição busca adequar as regras da Legislação Municipal às disposições da Portaria MPS/GM nº 204, de 10 de julho de 2008, com as alterações da Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, que tratam de forma específica da composição e utilização de recursos do RPPS com despesas administrativas.

O escopo da iniciativa é manter o RPPS organizado de acordo com as disposições da Secretaria da Previdência, aprimorando a legislação Municipal.

Diante de todo exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei para análise desta Casa Legislativa, esperando que o mesmo encontre acolhida favorável entre os respeitáveis Edis.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI DE Nº _____, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

ALTERA O §1º DO ART. 89 E ACRESCE O § 4º AO ART. 89, DA LEI Nº 2.539 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. Fica alterado o § 1º do artigo 89, e acrescido o § 4º da Lei nº 2.539 de 30 de dezembro de 2011, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 89.

§ 1º. O valor anual da taxa de administração será de 3% (três por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao IPREVITA, apurado no exercício financeiro anterior; ressalvados os realizados com recursos da Reserva Administrativa, decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos, de que trata o § 2º.

(...)

§ 4º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, mediante disponibilidade financeiro-orçamentária prévia e formalmente verificada, proceder o acréscimo de 20% sobre o valor anual da taxa de administração, para as despesas destinadas exclusivamente à obtenção da certificação institucional no Pró-Gestão RPPS e à certificação profissional de dirigentes e conselheiros.”



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 14 de fevereiro de 2022.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim